



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Sistema Integrado de Gestão

Instrução Técnica 2007FIN04 v.9

IVA Intracomunitário

Data:	20 JUN.14
Versão:	v.9
Refª:	IT 2007FIN04
Local	SIG – Lisboa

Registo de Alterações

Versão	Data	Item	Observações/Pág.
1.0	22-05-2007	Versão inicial	
2.0	04-05-2010	Substituição dos códigos de IVA à taxa de 21% para os novos códigos à taxa de 20% Renumerados os pontos Adicionada nota explicativa ao antigo ponto 6 (actual ponto 5) Corrigido o processo definido no antigo ponto 6 (actual ponto 5)	
3.0	05JUL10	Substituição dos códigos de IVA devido ao aumento das taxas em um ponto percentual a partir de 01JUL10	
4.0	07JUL10	Correcção da taxa reduzida em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de 5% para 4% – Pág.7	Por lapso na versão 3, a taxa reduzida dos Açores e Madeira foi divulgada como sendo de 5% quando de facto se manteve inalterada em 4%.
5.0	04JAN11	Substituição dos códigos de IVA devido ao aumento da taxa máxima a partir de 01JAN11	
6.0	16ABR12	Alteração dos códigos de IVA da Região Autónoma da Madeira em vigor a partir de 01ABR12	
7.0	08JAN13	Correção designação códigos IVA	
8.0	27JAN14	Alteração dos códigos de IVA da Região Autónoma dos Açores em vigor a partir de 01JAN14	
9.0	20JUN14	Detalhado o procedimento a efetuar no ponto 5.	

1. Objectivo

A presente IT tem como objectivo definir o processo de registo em SIG das operações de aquisição sujeitas ao regime de IVA nas transacções Intracomunitárias (RITI).

2. Regime do IVA nas transacções Intracomunitárias (RITI)

2.1. O Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI) determina que as aquisições de bens efectuadas por um sujeito passivo sediado em Portugal, quando o vendedor for um sujeito passivo registado para efeitos do IVA noutro Estado membro da Comunidade Europeia estejam sujeitas a IVA em Portugal, competindo ao adquirente liquidar o imposto e entregá-lo ao Estado.

2.2. Por outro lado, caso a aquisição intracomunitária se relacione com a posterior realização de operações tributáveis no território nacional, o sujeito passivo adquirente tem direito a deduzir o referido imposto nos termos gerais previstos no Código do IVA, podendo fazê-lo desde logo na mesma Declaração Periódica em que faz a liquidação do imposto a favor do Estado.

3. Processo

3.1. Sendo os organismos da Defesa sujeitos passivos de imposto nas transacções intracomunitárias, verifica-se, contudo, a existência de diversas situações diferenciadas no que respeita à liquidação e ao direito à dedução do IVA, a saber:

- a. Aquisições intracomunitárias de bens com direito à dedução do IVA – O organismo liquida e deduz o IVA em simultâneo. Neste caso, a operação é neutra uma vez que dela não resulta IVA a entregar nem a reaver do Estado. Esta situação aplica-se apenas a organismos que deduzam IVA relativo a determinadas actividades, em regime de afectação real. Os códigos a usar são os referidos em 4.
- b. Aquisições intracomunitárias de bens sem direito à dedução do IVA – O organismo liquida o IVA e suporta-o, uma vez que não tem direito à sua dedução. Neste caso, a operação implica a entrega do IVA ao Estado, constituindo um encargo orçamental do serviço; Os códigos a usar são os referidos em 5.
- c. Aquisições intracomunitárias de material de defesa, segurança e combate a incêndios, sem direito à dedução do IVA, mas com direito ao seu reembolso posterior nos termos do Decreto-Lei nº 113/90 - Neste caso, duas modalidades de acção podem acontecer:

- (1) Situação 1 - O organismo liquida o IVA e procede à entrega ao Estado através da declaração periódica, tal como no caso descrito na alínea anterior, solicitando posteriormente o seu reembolso nos termos do DL 113/90. Os códigos a usar são os referidos em 5.
- (2) Situação 2 - O organismo possui protocolo com os Serviços do IVA (SIVA), ao abrigo do qual não liquida nem solicita o reembolso do IVA. Remete mensalmente a cópia dos documentos comprovativos das aquisições intracomunitárias aos Serviços do IVA, que verificam a conformidade da sua natureza com o âmbito do DL 113/90. Caso alguma dessas aquisições não se enquadre no âmbito daquele diploma, o organismo é notificado pelo SIVA para proceder à liquidação e entrega do IVA ao Estado. Os códigos a usar são os referidos em 6.

3.2. Em face desta realidade, os códigos de IVA a usar no lançamento das facturas de fornecedores intracomunitários foram adequados de forma a responder cabalmente a esta diversidade de situações, devendo os organismos em SIG utilizar os referidos códigos de acordo com a sua realidade específica, conforme se descreve nos pontos seguintes.

4. Códigos de IVA a utilizar nas aquisições intracomunitárias com direito a dedução.

Enquanto adquirentes de bens a outros sujeitos passivos intracomunitários, (excepto bens de natureza militar) relativamente aos quais exerçam o direito à dedução, os organismos em SIG deverão utilizar os seguintes códigos de IVA:

- a. Pelo registo das facturas dos fornecedores intra-comunitários, com direito a dedução:

AM	IVA Dedutível / Liquidado – Existências - Mercado Intracomunitário - Tx 0%
AR	IVA Dedutível / Liquidado – Existências - Mercado Intracomunitário - Tx 6%
AX	IVA Dedutível / Liquidado – Existências - Mercado Intracomunitário – Tx 13%
A7	IVA Dedutível / Liquidado - Existências - Mercado Intracomunitário - Tx 23%
BM	IVA Dedutível / Liquidado – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 0%
BR	IVA Dedutível / Liquidado – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 6%
BX	IVA Dedutível / Liquidado – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 13%
B8	IVA Dedutível / Liquidado – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 23%
CM	IVA Dedutível / Liquidado – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 0%
2P	IVA Dedutível / Liquidado – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 6%
2Q	IVA Dedutível / Liquidado – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 13%
60	IVA Dedutível / Liquidado – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 23%

Nesta situação, as facturas dos fornecedores devem ser lançadas pelo seu valor base (sem IVA) uma vez que o sistema irá calcular o valor do imposto, gerando automaticamente os lançamentos de liquidação e dedução nas contas 2433# e 2432#, respectivamente. O cabimento e compromisso destas facturas devem ser efectuado pelo valor da factura sem IVA.

- b. Pelas regularizações de imposto derivadas de Notas de Crédito emitidas por um fornecedor intra-comunitário, com direito a dedução:

OG	IVA Regularizações - Existências - Mercado Intracomunitário - Tx. 0%
OO	IVA Regularizações – Existências - Mercado Intracomunitário - Tx 6%
OY	IVA Regularizações – Existências - Mercado Intracomunitário – Tx 13%
T0	IVA Regularizações – Existências - Mercado Intracomunitário – Tx 23%
PG	IVA Regularizações – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 0%
PO	IVA Regularizações – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 6%
PY	IVA Regularizações – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 13%
T5	IVA Regularizações – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 23%
QG	IVA Regularizações – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 0%
QW	IVA Regularizações – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 6%
QX	IVA Regularizações – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 13%
T8	IVA Regularizações – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 23%

Da mesma forma, as Notas de Crédito deverão ser lançadas pelo seu valor base (sem IVA), uma vez que o sistema irá gerar automaticamente os lançamentos de regularização do IVA liquidado e deduzido a débito e a crédito nas contas 24341 e 24342, respectivamente.

5. Códigos de IVA a utilizar nas aquisições sem direito à dedução.

Quando adquiram bens a outros sujeitos passivos intracomunitários e não exerçam o direito à dedução, os organismos em SIG deverão utilizar os seguintes códigos:

- a. Pelo registo das facturas dos fornecedores intra-comunitários, sem direito a dedução:

AQ	IVA Suportado - Existências - Mercado Intracomunitário - Valor Aquisição
BQ	IVA Suportado - Imobilizado - Mercado Intracomunitário - Valor Aquisição
CQ	IVA Suportado - Existências - Mercado Intracomunitário -Valor Aquisição
HH	IVA Suportado – Existências - Mercado Intracomunitário -Tx 6%
HK	IVA Suportado – Existências - Mercado Intracomunitário -Tx 13%
HQ	IVA Suportado – Existências - Mercado Intracomunitário -Tx 23%
II	IVA Suportado – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 6%
IK	IVA Suportado – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 13%
IQ	IVA Suportado – Imobilizado - Mercado Intracomunitário -Tx 23%
JQ	IVA Suportado – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 6%
JK	IVA Suportado – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 13%
JS	IVA Suportado – Out. Bens Serviços - Mercado Intracomunitário -Tx 23%

Regras a observar no lançamento das facturas. Nestes casos, o registo do IVA liquidado deve ser efectuado em documento separado do documento da factura do fornecedor. Para o efeito, deverá proceder-se da seguinte forma:

(1) Pelo valor da factura (sem IVA) - O utilizador deverá lançar a factura pelo valor sem IVA através das transacções habituais, usando os códigos AQ, BQ ou CQ (consoante a natureza do bem), efectuando um lançamento a débito das contas 3*/4*/6* por contrapartida do fornecedor (conta de conciliação 221/2611). Estes códigos não efectuam qualquer lançamento de IVA.

(2) Pelo valor do IVA - Para lançar o valor do IVA Liquidado / Suportado, o utilizador deverá calcular manualmente o respectivo valor, fazendo o seu lançamento em documento separado do anterior, sem compromisso orçamental, debitando a mesma conta 3*/4*/6* usada no lançamento inicial, por contrapartida das contas 2433120010, 2433220010 ou 2433320010, consoante se trate de Existências, Imobilizado ou Outros Bens e Serviços), conforme a seguir se descreve. Durante o lançamento não deverá ser seleccionada a opção “Calcular IVA” para que o sistema não calcule automaticamente imposto sobre o montante inserido. Este movimento apenas será considerado como encargo orçamental quando for objecto do apuramento mensal/trimestral de IVA e apenas no caso de haver IVA a pagar, sendo nesse momento criado compromisso orçamental para suportar a despesa referente ao pagamento de IVA (vide Guião 32/FIN/2006).

Transacção: FB01

Tipo de documento: 90

Item 1		Item 2	
Chave lançamento	40 (*)	Chave lançamento	50
Conta	3 /4 ou 6 (consoante a natureza do bem); (*)	Conta	2433120010, 2433220010 ou 2433320010, consoante o tipo de bem
Montante	Valor do IVA à taxa que incide sobre a factura do fornecedor	Montante	O mesmo do item 1
Código Imposto	-	Código Imposto	HH, HK ... JS, consoante o tipo de bem e a taxa aplicável
Centro Financeiro	da Unidade/Serviço/Órgão	Determinar base de imposto	✓ (para que o sistema calcule e guarde a base de imposto a incluir na Declaração Periódica)
Item Financeiro	dummy		
Centro de Custo	dummy		

(*) as contas 4# não são lançáveis directamente. No caso do movimento a registar ser referente a imobilizado deverá ser definida a chL 70, na conta o nº de imobilizado e ainda o TpMov definido no movimento inicial da factura.

- b. Pelas regularizações de imposto derivadas de Notas de Crédito emitidas por um fornecedor intracomunitário, sem direito a dedução:

AQ	IVA Regularizações - Existências - Mercado Intracomunitário - Valor Aquisição
BQ	IVA Regularizações - Imobilizado - Mercado Intracomunitário - Valor Aquisição
CQ	IVA Regularizações - Existências - Mercado Intracomunitário - Valor Aquisição
5S	IVA Regularizações - Existências - Mercado Intracomunitário - Tx 6%
5T	IVA Regularizações - Existências - Mercado Intracomunitário - Tx 13%
T3	IVA Regularizações - Existências - Mercado Intracomunitário - Tx 23%
54	IVA Regularizações - Imobilizado - Mercado Intracomunitário - Tx 6%
56	IVA Regularizações - Imobilizado - Mercado Intracomunitário - Tx 13%
T6	IVA Regularizações - Imobilizado - Mercado Intracomunitário - Tx 23%
57	IVA Regularizações - OBS - Mercado Intracomunitário - Tx 6%
58	IVA Regularizações - OBS - Mercado Intracomunitário - Tx 13%
T7	IVA Regularizações - OBS - Mercado Intracomunitário - Tx 23%

Regras a observar no lançamento das Notas de Crédito. Neste caso, tal como na factura inicial, deverão fazer-se lançamentos separados para a Nota de Crédito (sem IVA) e outro documento para o IVA a regularizar. Neste último caso, será:

Transacção: FB01

Tipo de documento: 90

Item 1		Item 2	
Chave lançamento	50 (*)	Chave lançamento	40
Conta	3 /4 ou 6 (consoante a natureza do bem); (*)	Conta	2434200020
Montante	Valor do IVA à taxa que incide sobre a N.Crédito do fornecedor	Montante	O mesmo do item 1
Código Imposto	-	Código Imposto	5S, 5T .. T7, consoante a taxa aplicável
Centro Financeiro	da Unidade/Serviço/Órgão	Determinar base de imposto	✓ (para que o sistema calcule e guarde a base de imposto a incluir na Declaração Periódica)
Item Financeiro	dummy		
Centro de Custo	dummy		

(*) as contas 4# não são lançáveis directamente. No caso do movimento a registar ser referente a imobilizado deverá ser definida a chL 75, na conta o nº de imobilizado e ainda o TpMov definido no movimento inicial da nota de crédito.

Mais uma vez, durante o lançamento não deverá ser seleccionada a opção "Calcular IVA" para que o sistema não calcule automaticamente imposto sobre o montante inserido

6. Códigos de IVA a utilizar nas aquisições intracomunitárias de bens de defesa, segurança e combate a incêndios (dl 113/90).

Quando adquiram bens previstos no Decreto-Lei nº 113/90 a outros sujeitos passivos intracomunitários, relativamente aos quais exerçam o direito de reembolso nos termos de protocolo assinado com o SIVA, os organismos em SIG deverão usar os seguintes códigos de IVA, consoante as taxas a aplicar:

- a. Pelo registo das facturas dos fornecedores intra-comunitários:

8X	IVA Reembolsável DL 113/90 – Mercado Intracomunitário - Continente - Tx 23%
99	IVA Reembolsável DL 113/90 – Mercado Intracomunitário - Continente - Tx 13%
9B	IVA Reembolsável DL 113/90 – Mercado Intracomunitário - Continente - Tx 6%
37	IVA Reembolsável DL 113/90 – Mercado Intracomunitário .- Açores - Tx 18%
U9	IVA Reembolsável DL 113/90 – Mercado Intracomunitário .- Madeira - Tx 22%
6O	IVA Reembolsável DL 113/90 - Mercado Intracomunitário - Açores Tx 10%
UB	IVA Reembolsável DL 113/90 - Mercado Intracomunitário - Madeira Tx 12%
W3	IVA Reembolsável DL 113/90 - Mercado Intracomunitário - Açores- Tx 5%
U6	IVA Reembolsável DL 113/90 - Mercado Intracomunitário - Madeira- Tx 5%
8D	IVA Reembolsável DL 113/90 – Mercado Intracomunitário .- Isento Tx 0%

Nesta situação, as facturas dos fornecedores devem ser lançadas pelo seu valor base (sem IVA). O cabimento e compromisso devem ser efectuados pelo valor da factura sem IVA. O sistema não gera qualquer partida relativa ao IVA (não liquida nem deduz o IVA, mas guarda a informação para a posterior elaboração das listagens por taxas).

- b. Pelas regularizações de imposto derivadas de Notas de Crédito emitidas por um fornecedor intra-comunitário:

90	IVA Reemb.Regularizações DL 113/90 – Mercado Intracomunitário – Continente Tx 23%
9P	IVA Reemb.Regularizações DL 113/90 – Mercado Intracomunitário - Continente Tx 13%
9R	IVA Reemb.Regularizações DL 113/90 – Mercado Intracomunitário – Continente Tx 6%
ZM	IVA Reemb.Regularizações DL 113/90 – Mercado Intracomunitário - Açores Tx 18%
UA	IVA Reemb.Regularizações DL 113/90 – Mercado Intracomunitário – Madeira Tx 22%
6Z	IVA Reemb.Regularizações DL113/90 – Mercado Intracomunitário – Açores 10%
UQ	IVA Reemb.Regularizações DL113/90 – Mercado Intracomunitário – Madeira 12%
VT	IVA Reemb.Regularizações DL113/90 – Mercado Intracomunitário – Açores 5%
US	IVA Reemb.Regularizações DL113/90 – Mercado Intracomunitário – Madeira 5%
8T	IVA Reemb.Regularizações DL 113/90 – Mercado Intracomunitário – Isento - Tx 0%

De igual modo, as Notas de Crédito de fornecedores devem ser lançadas pelo seu valor base (sem IVA). O sistema não gera qualquer partida relativa ao IVA (não liquida nem deduz o IVA, mas guarda a informação para a posterior elaboração das listagens por taxas).

- c. A lista mensal de aquisições intra-comunitárias a enviar ao SIVA irá basear-se nos documentos lançados com os códigos referidos nas duas alíneas anteriores (Vide Guião nº 30/FIN/06).
- d. No caso de algum dos bens da lista mensal de aquisições intra-comunitárias enviada não ser reconhecido pelo SIVA no âmbito dos bens abrangidos pelo DL 113/90, haverá que proceder à liquidação do IVA respectivo e à sua entrega ao Estado. Para o efeito deverá ser lançada uma factura orçamental ao fornecedor SIVA por contrapartida da conta inicialmente lançada pela aquisição do respectivo bem, ou da conta 658 – Outros Custos Operacionais, caso o valor em causa não seja materialmente relevante.

7. Bloqueio de códigos de IVA

Uma vez que nem todos os Organismos utilizam os códigos acima referidos, é possível bloquear a sua utilização a fim de impedir que, por lapso, os utilizadores possam seleccioná-los em lançamentos, causando desta forma erros no apuramento do IVA, ou na elaboração dos pedidos de reembolso do IVA suportado em aquisições de material de defesa, segurança e combate a incêndios. Para o efeito, os Serviços Financeiros Centrais de cada organismo deverão solicitar à Direcção do Projecto SIG o bloqueio dos códigos que pretendem ver inibidos.

Lisboa, 20 de Junho de 2014



ANTÓNIO GAMEIRO MARQUES
CALM
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL